Projeto de Lei n.º 43, de 26 de novembro de 2025.

"Institui o "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", de atendimento aos Produtores Rurais do Município de Careaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Careaçu o "***PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO***", com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de um conjunto de ações visando a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e suas instalações, constituindo seus objetivos:

I. O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
II. O estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
III. A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
IV. O incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico e
V. A adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2°. A execução do "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO" será coordenada pela Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos.

Art. 3°. O "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO" será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e através de parcerias a serem firmadas com órgãos ou entidades vinculadas a atividades rurais.

Art. 4°. Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro de propriedade rural;

II. Ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III. Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural;

IV. Estar em dia com todos os tributos municipais e

Art. 5º - Para execução do presente programa, fica autorizado o Município de Careaçu

realizar os seguintes serviços: Serviços de abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;

I. Transporte de cascalho e brita;
II. Serviços de terraplenagens e aterros visando à implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;
III. Serviços de abertura de valas para produção de silagem e esterqueiras;
IV. Abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
V. Abertura de caixas de retenção de águas pluviais e
VI. Executar roçadas para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso.

Parágrafo Único. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município, ou contratados, nos termos das Legislações vigentes, Lei Federal (14.133/2021), podendo ainda serem utilizadas máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos ou entidades, mediante convênio.

Art. 6°. A realização dos serviços previstos no "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO" deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 7º - É de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

Art. 8. - Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Careaçu, mesmo que sejam proprietários, agricultores e posseiros a qualquer título.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Careaçu/MG, em 26 de novembro de 2025.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo de instituir o "Programa Porteira Adentro", que conta com ações de execução de obras de infraestrutura, destinadas a fomentar a atividade rural, atendendo às necessidades básicas das propriedades rurais localizadas no Município.

Isso posto, vimos através do Projeto de Lei em tela, apresentar ao Presidente desta Casa Legislativa e aos demais Vereadores, medidas e alternativas para um melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas no meio rural.

Ao se estabelecer tais incentivos fomentaremos a produção agrícola, agropecuária e agroindustrial, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social do nosso município.

Consequentemente entendemos que a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais, é ato imprescindível para o crescimento da economia do Agronegócio de nossa cidade e importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os munícipes são beneficiados com os impostos arrecadados, através do aumento das produções agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, não havendo de se falar em benefício exclusivo a particulares.

Outrossim, mais que um programa para atender às necessidades dos produtores operantes, tal projeto servirá também, como forte incentivo àqueles que prospectam alguma atividade no meio rural, proporcionando igualdade a todos os produtores rurais que serão contemplados pelo programa.

Em derradeiro, pelos motivos aqui expostos, requer-se dos Nobres Vereadores e Vereadoras, a deliberação e a aprovação deste Projeto de Lei, no qual atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Careaçu/MG, 26 de novembro de 2025.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO CONTÁBIL DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os devidos fins, a existência de disponibilidade orçamentária para execução do Projeto de Lei nº 43/2025, que "Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO" de atendimento aos Produtores Rurais do Municipio de Careaçu e dá outras providências.".

A despesa está prevista no orçamento vigente, atendendo ao disposto no Art. 16 e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

A dotação orçamentária que suportará a execução da referida despesa está classificada da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 02.005.002 MEIO AMBIENTE
Função / Subfunção: 20 AGRICULTURA / 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa: 0015 VALORIZAÇAO DA AGRICULTURA REGIONAL
Ação: 2.082 ATIVIDADES AGRICOLAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA
Fonte de Recursos: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor Disponibilizado: R$ 10.000,00

Sendo assim, fica atestada a viabilidade contábil e orçamentária para a execução do Projeto de Lei mencionado.

Careaçu, 03 de dezembro de 2025.

Marlene dos Santos Esteves
Contadora Municipal
CRC 129943/O-9